

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	69/11
P.L. Nº	70//1
Publ.:	19/08/11

LEI № 5,912 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

(Vereador: Helton Antonio Ribeiro)

"Institui no Município de Indaiatuba a Semana Cultural do Artista Especial."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Indaiatuba, "A SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL", realizar-se-á anualmente na primeira semana de dezembro, tendo como abertura oficial o dia 03 do corrente mês, onde se comemora o "DIA INTERNACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", e passa ainda a fazer parte integrante do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A presente Lei visa divulgar os trabalhos nas diversas áreas realizados pelas pessoas portadoras de deficiência erradicadas no Município de Indaiatuba, durante a vigência da semana cultural, serão realizadas:

- 1 exposições de pintura, desenho e escultura;
- II trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III apresentações teatrais:
- IV apresentações musicais;
- V- números de dança;
- VI corais e outras manifestações artísticas.
- Art. 3º As exposições e espetáculos artísticos serão realizados em locais municipais destinados a atividade correspondente ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas.
- Art. 4º O regulamento específico contendo as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiações, a comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, ficará a cargo da Prefeitura Municipal através de seu órgão competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Poderá o órgão competente convidar para fazer parte integrante da organização do evento, críticos, profissionais das artes plásticas, entidades com atuação na área cultural e de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2011.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de agosto de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO